



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 38/2022, nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo nº 00055-00054886/2022-16

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES**, CPF nº 411.050.871-15, CI nº 825.465 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **INSTITUTO BRASIL ADENTRO-IBA**, inscrita no CNPJ nº 07.590.297/0001-31, com sede na SGAS 910, Conjunto B, Bloco D, sala 112, CEP 70.390-100, Brasília/DF, endereço eletrônico contato@brasiladentro.org.br, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por **LUCAS CALASANS CORREA DA COSTA MENDES**, CPF nº 716.839.331-68, CI nº M7354091 SSP/MG, na qualidade de Diretor Executivo.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (97540341), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, constante no Projeto Básico (97823433), Nota Jurídica 183 (98543996) e Ratificação (98783370 e 99126981), baseada no inciso II, art. 25 c/c inciso VI, art.13 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o treinamento de 550 (quinhentos e cinquenta) agentes de trânsito em conformidade com a Portaria do SENATRAN nº 966/2022 (97547116), consoante os termos da Proposta (97540341), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, constante no Projeto Básico (97823433), Nota Jurídica 183 (98543996) e Ratificação (98783370 e 99126981), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor unitário por aluno é de R\$ 889,85 (oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) e o total do contrato é de R\$ 489.417,50 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06128821740880045

III – Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 237

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 489.417,50 (quatrocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE01681, emitida em 27/10/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona - Das garantias

No prazo de 30 (trinta) dias, a garantia para a execução do Contrato será prestada na forma à ser escolhida pela CONTRATADA, com validade durante a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, representando o montante de R\$ 24.470,87 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos).

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 A empresa contratada deverá ministrar o evento nos dias, local e horário definidos na programação, caso haja alguma alteração deverá informar ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista de cada turma;

10.2 Informar por escrito ao Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação qualquer modificação na programação do curso;

10.3 Cumprir a programação e carga horária proposta;

10.4 Ministrando todo o conteúdo programático proposto; e

10.5 Fornecer aos participantes: material didático e Certificado de Participação.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Do Executor

O DETRAN/DF, por meio de Instrução, designará executores para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta- Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 21 de novembro de 2022.

Pelo DETRAN/DF:
Rodrigues Portela Nunes

Marcelo

Diretor-Geral

Pela Contratada:
Correa da Costa Mendes

Lucas Calasans

Diretor

Executivo



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS CALASANS CORREA DA COSTA MENDES, Usuário Externo**, em 21/11/2022, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES - Matr.0251692-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 21/11/2022, às 21:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **100243006** código CRC= **61997E24**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5184